

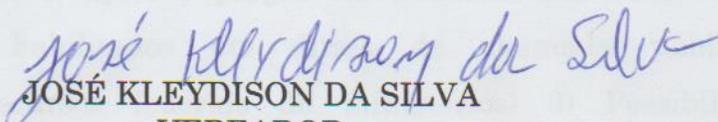
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

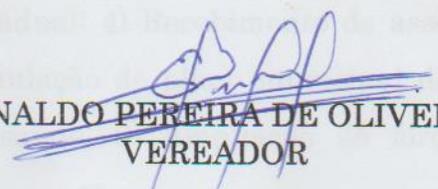
Requerimento Nº 08 /2020.

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA e EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Vereadores da Câmara Municipal de Coremas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 88, XII e 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER a Excelentíssima Prefeita Municipal de Coremas/PB:

"A adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que visa promover o direito humano à alimentação adequada em todo o território nacional, cabendo ao Município elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos das documentações (Kit Completo para Adesão ao SISAN) encaminhadas pelo Governo do Estado da Paraíba, cujas cópias seguem anexas."

Coremas, 22 de abril de 2020.

  
JOSÉ KLEYDISON DA SILVA  
VEREADOR

  
EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Trata-se requerimento para que o Poder Executivo realize a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que visa promover o direito humano à alimentação adequada em todo o território nacional, de modo que o Município de Coremas elabore e aprove o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Governo Federal desde 2003 assumiu o compromisso de combater a fome e à miséria no país, trilhando na construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, um amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda – como a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); a instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012/2015).

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Além disso, os Municípios que adirem ao SISAN terão as seguintes vantagens: 1) Melhoria dos indicadores sociais do município decorrente das ações integradas fortalecidas pelo SISAN MUNICIPAL; 2) Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídas nos seus respectivos PLANSAN's quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios; 3) Possibilidade de recebimento de recursos para financeira políticas de SAN por meio de convênios com governo federal e estadual; 4) Recebimento de assessoria para efetivação do processo de adesão e formulação de plano municipal de SAN; 5) Otimização dos recursos e economia de saúde; 6) Ampliação de força política fortalecendo a

participação social e a cidadania e aproximando a gestão da sociedade, de modo, especial, dos grupos prioritários das políticas.

Por fim, cumpre destacar que a alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população, diante disso, conto com o apoio da Nobre Gestora para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme cópias anexadas.

Coremas, 22 de abril de 2020.

*José Kleydison da Silva*  
**JOSÉ KLEYDISON DA SILVA**

**VEREADOR**

*Ednaldo Pereira de Oliveira*  
**EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**

# KIT COMPLETO PARA ADEÇÃO AO SISAN

JANEIRO/2020

## ESTE KIT CONTÉM MODELOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADEÇÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2. TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLAMSAN
3. LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
4. DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
5. DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN MUNICIPAL
6. ATA DO COMSEA

---

**Projeto Consolidação e Gestão do SISAN no Estado da Paraíba**  
Convênio MDS / SEDH - SICONV N° 838.228/2016  
Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH)  
Governo do Estado da Paraíba



## RECOMENDAÇÕES

### Gerais

1. Os itens 1 e 2 acima citados (Ofício de Solicitação da Adesão e Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal) podem ser encaminhados à CAISAN-PB independentemente dos demais documentos.
2. Os itens destacados em vermelho devem ser complementados e/ou substituídos com os dados específicos dos municípios.

### Sobre o Decreto de Regulamentação do COMSEA

3. O artigo 3º contempla a quantidade total de membros, detalhando o número de titulares e suplentes, bem como trata da proporcionalidade entre as representações governamentais e da sociedade civil. É importante observar que para cada secretaria governamental devem ser incluídas duas entidades/organizações da sociedade civil.
4. O artigo 3º trata, ainda, dos segmentos da sociedade civil. As representações citadas são exemplificativas e, portanto, o município deve analisar e escolher quais desses segmentos estão presentes no seu território, podendo acrescentar outros, caso seja necessário.
5. Os suplentes devem ser vinculados às mesmas secretarias e/ou organizações dos titulares.

### Sobre o Decreto de Regulamentação da CAISAN Municipal

6. No artigo 4º as secretarias municipais que irão compor a referida Câmara será uma escolha da gestão municipal, dentre aquelas mais relacionadas com o tema da segurança alimentar e nutricional.
7. Ressalta-se que as secretarias municipais que compõem o COMSEA devem, necessariamente, integrar a CAISAN. Entretanto, nem todas as secretarias da CAISAN devem fazer parte do COMSEA.

Alimentar e Nutricional

---

### Projeto Consolidação e Gestão do SISAN no Estado da Paraíba

Convênio MDS / SEDH - SICONV N° 838.228/2016

Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH)

Governo do Estado da Paraíba



PAPÉL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Exmo. Senhor  
Carlos Tibério Lima Santos Fernandes  
Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba

Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba  
CAISAN/PB

# **Modelo do Ofício de Solicitação da Adesão por municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

Coremas, \_\_\_\_\_ de novembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Coremas

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

Exmo. Senhor  
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes  
Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba.

Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba -  
CAISAN PB

O Município de Coremas, do Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.939.936/0001-94, solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado, documentação comprobatória em cumprimento aos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, §º 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e às demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Coremas, \_\_\_\_\_ de novembro de 2018.

---

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Coremas

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

O Município de Coelhos, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.939.816/0101-54, com prefeitura localizada Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita, FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declara o compromisso de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses após a data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Municipal.

# **Modelo do Termo de Compromisso de Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**

O Município de Coremas, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.939.936/0001-94, com prefeitura localizada Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita, FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declara o compromisso de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses após a data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Coremas, \_\_\_\_\_ de novembro de 2018.

---

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Coremas

## PAPEL TRANSADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº .....

Esta lei, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Caracas, do Estado de Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e de outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

# Modelo da Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 2º A segurança alimentar e nutricional é o direito de todos de acessar e usufruir dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, bem como de participar das políticas e ações que se façam necessárias para assegurar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no texto do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todos as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfortalecimento do sobressano, à obtenção, à contaminação de alimentos e à mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessíveis de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial, na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na

## PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº. ....

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Coremas, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na

comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Coremas, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Coremas, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas disposições contrárias.

Art. 11. A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, PB, \_\_\_\_\_ de novembro de 2018.

---

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Coremas

PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de \_\_\_\_\_ - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE COREMAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº \_\_\_\_\_ (Lei de SAN Municipal), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

DECRETA:

# Modelo do Decreto de Regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é o órgão da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, instituído pela Lei Nº 11.046, de 05 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

- I – organizar e monitorar, em articulação com a Comissão Municipal e Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos organizacionais para sua consecução;

- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VI – estimular e ampliar a o aproveitamento das mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plano e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHA) e pela sua promoção e Soberania Alimentar;

VIII - manter articulação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Decreto nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de \_\_\_\_\_ - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE COREMAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº \_\_\_\_\_ (Lei de SAN Municipal), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato à Prefeita de Coremas- PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por \_\_\_\_ membros, sendo \_\_\_\_ titulares e \_\_\_\_ suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por \_\_\_\_ membros titulares, com seus respectivos suplentes:

Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias ou Órgãos:

- a)
- b)
- c)
- (...)

§2º A representação da sociedade civil será exercida por \_\_\_\_ membros titulares, com seus respectivos suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Comunidades Tradicionais;
- d) Representantes de Entidades Empresariais;
- e) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- f) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- g) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- (...)

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a). Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho

### **Seção I** **Do(a) Presidente e da Secretaria Geral**

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II - representar externamente o COMSEA.;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA.;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Coremas será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art.10- Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN , das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a CAISAN Municipal.

## Seção II

### Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA.
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.
- V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, \_\_\_\_ de novembro de 2018.

---

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Coremas

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

# **Modelo do Decreto de Regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal**

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executoras de ações e programas da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Participar de fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos de administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos.

## PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2018

Dispõe sobre as competências, composição, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

**O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº \_\_\_\_\_ (Lei de SAN Municipal),  
**DECRETA:**

Art.1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Coremas, do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- III- Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por \_\_\_\_\_ membros titulares, com seus respectivos suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

- a)
- b)
- c)
- (...)

§ 1º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

---

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Coremas

Modelo da Ata do COMSEA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE COREMAS - PB

Às \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano corrente, às \_\_\_\_\_ horas, no (local), localizado na (Endereço), reuniram-se os membros do COMSEA. A reunião foi conduzida por \_\_\_\_\_ representante do (colocar o município). A mesma observou a lista de presença e percebeu que havia quórum e iniciou a reunião dando boas vindas a todos os participantes. Em seguida, foi apresentada a pauta da reunião: 1- O interesse do Município de (colocar o nome do município) em aderir ao Sistema de Segurança Alimentar - SISAN; 2 - etc (incluir outros pontos de pauta que tenham sido debatidos na referida reunião). Dando sequência às atividades, o colegiado discutiu sobre a adesão de (nome do município) ao SISAN (comentar sobre os desafios, o que avançou, etc). Conforme votação realizada, foi aprovada a adesão do município ao SISAN. O segundo ponto tratou-se (expor breves os fatos debatidos). Não havendo mais nada a tratar, o(a) ata foi encerrada a reunião e eu, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata que após aprovada segue assinada por mim e pelos presentes (nome do município) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

# Modelo da Ata do COMSEA

Registrar a Ata em Cartão

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE COREMAS - PB**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano corrente, às \_\_\_\_\_ horas, no (local), localizado na (Endereço), reuniram-se os membros do COMSEA. A reunião foi conduzida por \_\_\_\_\_, representante do (colocar o segmento). A mesma observou a lista de presença e percebeu que havia quórum e iniciou a reunião dando boas vindas a todos os participantes. Em seguida, foi apresentada a pauta de reunião: 1- O interesse do Município de (colocar o nome do município) em aderir ao Sistema de Segurança Alimentar - SISAN; 2 - etc (incluir outros pontos de pauta que tenham sido debatidos na referida reunião). Dando sequência às atividades, o colegiado discutiu sobre a adesão de (nome do município) ao SISAN (comentar sobre os desafios, o que avançou, etc) . Conforme votação realizada, foi aprovada a adesão do município ao SISAN. O segundo ponto deu-se (expor todos os fatos debatidos). Não havendo mais nada a tratar, o(a) atual Presidente(a) deu por encerrada a reunião, e eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata que após aprovada segue assinada por mim e pelos presentes. (nome do município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nomes, representação de que instituição/segmento e assinatura dos presentes.

Registrar a Ata em Cartório.

Coremas, 23 de abril de 2020

JOSE KLEYTON DA SILVA  
VEREADOR

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
VEREADOR